



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pilões

LEI 060/ 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL,
2ª FASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, 2ª Fase, a ser denominada "Vereadora NEUSA PEREIRA DA SILVA".

Art. 2º - A escola referida no Artigo anterior, funcionará provisoriamente no prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e médio "ANTONIETA CORRÊA DE MENEZES", localizada à Rua Projetada, s/n, Loteamento Cristina Muniz, Centro, Pilões, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - obrigatoriamente, a escola deverá ser sedeada na zona urbana do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES

Pilões, 02 de março de 2001.


IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Sancionada em, 02 de março de 2001.